

PORTARIA NORMATIVA Nº 999/MD, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Altera a Portaria Normativa nº 2.975/MD, de 24 de outubro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Altera o parágrafo único ao art. 13 da Portaria Normativa nº 2.975/MD, de 24 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13

Parágrafo único. Documentos desclassificados, em virtude do término do prazo de sigilo, que reúnam informações com potencial para causar danos ou riscos à sociedade e ao Estado decorrentes de sua divulgação, exigirão análise criteriosa e fundamentada do setor responsável pela guarda, observado, em cada caso, o disposto no art. 22 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 6º do Decreto nº 7.724, de 2012.” (NR)

Art. 2º A Portaria Normativa nº 2.975/MD, de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 13-A e do parágrafo único do art. 14, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. A decisão sobre a destruição de cópias de documentos classificados ou desclassificados de que trata o parágrafo único do art. 13 ficará a critério da autoridade classificadora ou da autoridade superior com igual prerrogativa, desde que preservados os originais que contenham a informação de interesse da Administração.”

“Art. 14

Parágrafo único. Não se aplica a lavratura de Termo de Classificação da Informação (TCI) para documentos abrangidos neste artigo.”

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER